



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2055/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 20/06/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 131/2006, na forma que especifica.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/07/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/07/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.276.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 05/07/2011 sob
o nº 492/2011/DAB.**

LEI Nº 1.834/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 1100
20 JUN 2011

APROVADO EM 27.06.2011
POR UNACI 71/2011

PROJETO DE LEI N.º

2055/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 04.07.2011
POR UNACI 71/2011

DECRETA

APROVADO EM 05.07.2011
POR UNACI 71/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1312/2006, na forma que específica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1312/2006, de 30 de Junho de 2006, a qual autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que específica, que passa a vigorar na forma que segue:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - A área de terras descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção imediata de um barracão industrial de 400,00m², onde será instalada uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos – PEAD, pelo convênio da Prefeitura do Município de Sarandi com Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal, e **de uma residência em alvenaria destinada a moradia da família que ficar responsável em zelar do local.**”

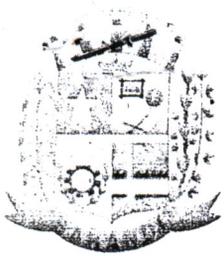
Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1312/2006, de 30 de Junho de 2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Vereador-Autor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1312/2006

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m², localizado na Rua XXV de Dezembro, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.218.045/0001-86.

Parágrafo Único. A área de terras descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção imediata de um barracão industrial de 400m², onde será instalado uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos – PEAD, pelo convênio da Prefeitura do Município de Sarandi com Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 3º. Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º. Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º. Efetivada a concessão, a Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que as mesmas:

recicláveis;

I - sejam também formadas por catadores de materiais

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



II - tenham auto-gestão;

III - visem a ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

Art. 6º. Fica garantida a filiação à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, as associações: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi.

Art. 7º. O Município poderá executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entender necessário, para atingir a finalidade da concessão.

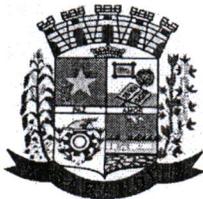
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 12 de abril de 2010.

Parecer nº 286/10

Ref. AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NO TERRENO DA COOPERCENTRAL - Ofício 060/2010 – SMDE-PR

Trata de pedido do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, sobre a possibilidade de autorizar a COOPERCENTRAL – Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, a realizar construção de edificação no terreno destinado à ela.

Constata-se Lei n.º 1312/2006, que foi deferida a concessão de direito real de uso do Imóvel constituído pelo Lote de Terras 118-A/119/120-3, com a área de 1.600 m², localizado no 2º Parque Industrial, em Sarandi-Pr., pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse público.

À época, a área de terras acima descrita, foi destinada à construção imediata de um barracão industrial de 400 m², onde seria instalada uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos – PEAD, pelo convênio do Município com a Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal.

A COOPERCENTRAL poderia, conforme dispõe o artigo 5º, da lei 1312/2006, ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis, através de parcerias com outras cooperativas ou associações. E, através do art. 7º, o Município poderia executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entendesse necessário, para atingir a finalidade concessão.

A COOPERCENTRAL pretende construir, com recursos próprios, uma residência, que servirá para que uma das famílias dos cooperados habitar e zelar do prédio e maquinários em geral, instalados no mesmo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Ressalte-se que o imóvel jamais poderá ter seu fim principal desvirtuado, qual seja, a utilização de barracão industrial para beneficiamento de plásticos rígidos. E, obras com o intuito de utilizar para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis, bem como adaptações, ampliações e reformas que for necessário, para atingir a finalidade da concessão, podem ser realizadas.

No caso, a COOPERCENTRAL pretende construir uma residência, que servirá para que uma das famílias possa cuidar dos equipamentos e construção, não sendo este caso, previsto na legislação.

O objetivo pretendido pela COOPERCENTRAL é louvável, mas será necessário uma Lei, autorizando a construção, para evitar, no futuro, qualquer responsabilidade.

E, não havendo qualquer ônus ao Município, desde que devidamente autorizado por Lei, a COOPERCENTRAL poderá realizar a construção de edificação.

É o Parecer.


José Wladimir Garbuggio
Procurador Jurídico

ILMO SR.
PAULO SÉRGIO DE SOUZA PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RECEBIMENTO: 13/04/2010

LAERCIO





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

OFICIO N.º 060/2010/SMDE-PR

Sarandi, 07 de abril de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Procurador Jurídico Municipal
Sarandi - Paraná

Assunto: **Pedido de parecer jurídico para a construção de edificação no terreno da COOPERCENTRAL.**

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista a concessão de direito real de uso do Imóvel denominado Lote de Terras 118-A/119/120-3, com área de 1.600 m², localizado na Rua XXV de Dezembro – Ampliação do II Parque Industrial deste Município, celebrado entre a Prefeitura do Município de Sarandi e a Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, através da Lei N.º 1312/2006, solicitamos, a Vossa Ex^a, um parecer jurídico quanto à possibilidade dos associados da **Cooperativa construir uma casa, com seus recursos próprios com o objetivo de colocar uma das famílias dos cooperados para habitar e zelar do prédio e maquinários em geral instalados no mesmo.**

Informamos ainda que tal pedido foi feito a esta Secretaria pelos trabalhadores deste complexo, visto que, o local onde encontra se instalada a Cooperativa é um lugar muito vulnerável à segurança, ficando a mercê da marginalidade.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção e contamos com a vossa preciosa colaboração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio de Souza Prado
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Paulo Sérgio de Souza Prado
Sec. de Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA JURÍDICA
ORDEM 286/10 DATA 08/04/10
N.º 286/10
DESTINO Sr. Vlademir PRAZO

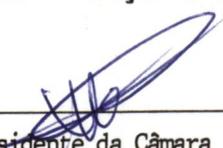




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

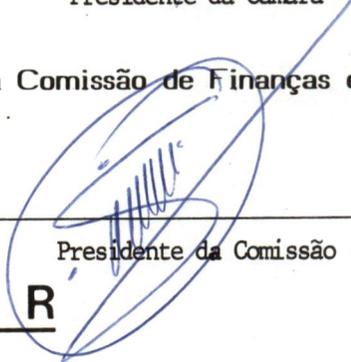
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



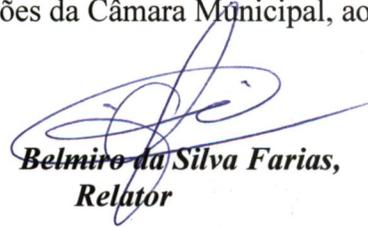
Presidente da Comissão

P A R E C E R

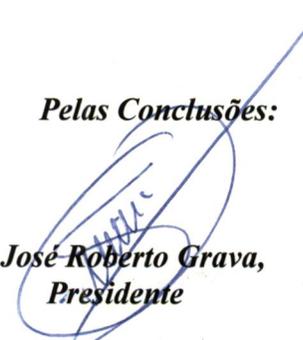
Projeto de Lei nº 2055/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2055/2011, do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1312/2006, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

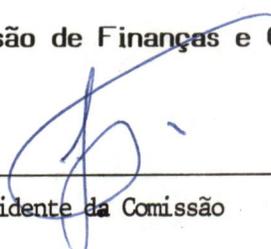
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



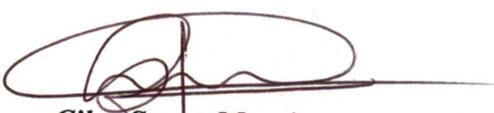
Presidente da Comissão

P A R E C E R

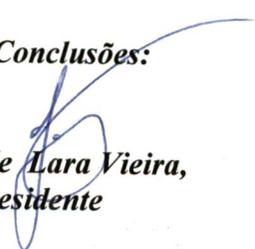
Projeto de Lei nº 2055/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2055/2011, do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1312/2006, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

